



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 1/2023/SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

**CRENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CRENCIADA:** HOSPITAL DE OLHOS BEIRA RIO LTDA inscrito no CNPJ: 96.792.254/0001-69, estabelecido na Avenida Mário Padre, nº 185 – Góes Calmon - Itabuna/BA, CEP 45605-388, e-mail:katuchapitanga@hospitalbeirario.com.br, telefone: (73) 2102-5444, neste ato representada pelo(a) representante legal, sócioadministrador Sr(a). WANDICK GETULIO ROSA, RG: 00.903.145-65 SSP/BA CPF: 094.362.005-87

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº1067/2021 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**

Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

**WANDICK GETULIO ROSA**

HOSPITAL DE OLHOS BEIRA RIO LTDA

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**

Delegada de Polícia Federal

**SILVANE SILVA COSTA VAL**

Agente de Polícia Federal

## ANEXO

Os valores e condições específicas consignados em virtude de negociação com a prestadora estão descritos abaixo:

### DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pela PF Saúde; Conforme Tabela CBHPM –Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, 5ª Edição ano 2009 observando as Instruções Gerais da mesma, com redutor de 18,8% para UCO e 6% para Porte, conforme Acordo AMB / CFM / Comissão Estadual de Honorários Médicos.
- A consulta eletiva (10101012) será remunerada no valor de R\$ 77,00
- A consulta em cirurgia plastica (10101012) será teunerada no valor de R\$ 100,00
- Medicamentos, conforme revista Brasindice – Preço máximo ao consumidor + 17% de taxa de serviço. Na sua ausencia deve ser utilizada a revista Simpro, na ausencia da simpro será pago pelo valor de Nota fiscal.
- Materiais, conforme a revista simpro – preço de fabrica + 38% de taxa de serviço. Na sua ausencia deve ser utilizada a revista brasindice (PMC), na ausencia da brasindice será ágo pelo valor de nota fiscal
- OPME: Valor de nota fiscal após 03 cotações + 38%
- Serviços odontologicos: **Conforme a lista de procedimentos odontologicos da PF Saúde, sendo o CHO no valor de R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos)**
- Diarias, taxas, gasoterapia e serviços serão remunerados conforme tabela de preços:

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR
TIPO DE ACOMODAÇÃO		
60000651	APARTAMENTO STANDART	R\$ 105,34
TAXA DE SALA		
60023090	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 0	R\$ 60,04
60023104	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 1	R\$ 96,91
60023112	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 2	R\$ 149,58
60023120	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 3	R\$ 179,07
60023139	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 4	R\$ 214,89
60023147	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 5	R\$ 249,65
60023155	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 6	R\$ 301,26
60023163	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 7	R\$ 325,49
60023171	TAXA DE SALA CIRÚRGICA PORTE ANESTÉSICO 8 (Inclui Instrumental Cirúrgico)	R\$ 568,82
60023384	SALA PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	R\$ 47,40

60024453	SALA VIDEOENDOSCOPIA	R\$ 66,36
<b>TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTESICA</b>		
60023180	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	R\$ 44,24
60024119	ANESTESIA (CARRO) POR HORA	R\$ 13,69
60025204	ASPIRADOR ELÉTRICO P/ USO	R\$ 6,91
60025239	ASPIRADOR SUÇÃO CONTÍNUA/HORA	R\$ 3,44
60025565	BISTURI ELÉTRICO P/ USO	R\$ 24,23
60025670	BOMBA INFUSÃO P/ HORA	R\$ 5,71
60024275	COLONOSCÓPIO P/ USO	R\$ 54,75
60023082	CRIO DE RETINA P/ USO	R\$ 49,75
60026413	DERMÁTOMO	R\$ 49,51
60026421	DEFIBRILADOR / CARDIOCONVERSOR P/ USO	R\$ 16,21
60026537	ELETRONISTAGMÓGRAFO	R\$ 9,48
60024348	ENDOSCOPIA / PROCEDIMENTO	R\$ 24,29
60026740	ESTIMULADOR NERVOSO P/ USO	R\$ 12,57
60025182	FACOEMULSIFICADOR	R\$ 47,61
60026855	FIBRA ÓTICA AFST. P/ HORA	R\$ 21,71
60033843	FIBROENDOSCÓPIO P/ USO	R\$ 28,57
60026960	FOTÓFORO P/ USO	R\$ 20,76
60024364	HISTEROSCÓPIO	R\$ 127,46
60028319	INFRAVERMELHO P/ USO	R\$ 25,48
60026812	LASER DE CO2 P/ USO	R\$ 289,09
60027231	LIPOASPIRADOR	R\$ 85,69
60029137	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTÁLMICO P/ USO	R\$ 63,98
60029110	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO P/ USO	R\$ 65,01
60029234	MONITOR DE CO2 / CAPINÓGRAFO P/ USO	R\$ 13,71
60030631	MONITOR DÉBITO CARDÍACO P/ USO	R\$ 15,48
60032120	MONITOR DE PA NÃO INVASIVO P/ USO	R\$ 9,54
60029196	MONITOR DE RITMO CARDÍACO P/ USO	R\$ 11,60
60031808	OXÍMETRO P/ HORA	R\$ 105,41
60027860	RESSECTOSCÓPIO P/ USO	R\$ 11,66
60027720	RESPIRADOR P/ HORA	R\$ 11,66
60027894	RETOSSIGMOSCÓPIO RIG/FLEX P/ USO	R\$ 30,11
60028238	URETRÓTOMO P/ USO	R\$ 209,25
60028149	URETERORRINOSCÓPIO P/ USO	R\$ 199,96
60024356	VIDEOHISTERESCÓPIO P/ USO	R\$ 239,95
60024151	VIDEOENDOSCÓPIO P/ USO	R\$ 174,82
60028297	VITRECTOMO P/ USO	R\$ 57,94
60028300	VITREÓFAGO P/ USO	R\$ 49,51
60027169	INTENSIFICADOR DE IMAGEM P/ USO	R\$ 226,24
<b>GASOTERAPIA</b>		
60028343	AR COMPRIMIDO LITRO/HORA	R\$ 4,12
60028394	GÁS CARBÔNICO	R\$ 15,60
60010843	OXIGÊNIO – 03 LT/MIN P/ HORA	R\$ 9,43
60011009	OXIGÊNIO – 05 LT/MIN P/ HORA	R\$ 17,55
60010045	OXIGÊNIO – 10 LT/MIN P/ HORA	R\$ 29,88
60028572	PROTÓXIDO DE AZOTO P/ HORA	R\$ 21,86
60028734	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NÍVEL 2	R\$ 41,60
60034009	CURATIVO GRANDE	R\$ 23,81
60034017	CURATIVO MÉDIO	R\$ 17,40
60034025	CURATIVO PEQUENO	R\$ 9,41
60033720	CONTROLE DE DIURESE POR SESSÃO	R\$ 1,78
60028998	TAXA DE ASSEPSIA DA SALA	R\$ 9,43
60023899	RETIRADA DE PONTOS P/ SESSÃO	R\$ 6,12
60022965	NEBULIZAÇÃO AQUECIDA P/ SESSÃO	R\$ 12,83
60028475	NEBULIZAÇÃO SIMPLES P/ SESSÃO	R\$ 7,46

**Composição:**

**1 – DIÁRIAS DE HOSPITAL DIA:**

Acomodação de pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos ou exames especiais, com permanência de até 12 horas, sendo cobrado a diária por essa modalidade de internação, não sendo cobrado o valor de diária convencional.

**1.1 – DESCRIÇÃO DAS ACOMODAÇÕES:**

**Apartamento Individual:** Cobrança composta de quarto individual, com acomodações para até 01 (hum) acompanhante, com banheiro privativo, ar – condicionado, TV a cabo e alimentação;

**Apartamento Duplo:** Cobrança composta de quarto duplo para acomodação de até 02 (dois) pacientes, com acomodações para até 01 (hum) acompanhante cada, com banheiro privativo, ar – condicionado, TV a cabo e alimentação;

**Enfermaria:** Composta de acomodação coletiva, de até 03 (três) leitos e outra com até 02 (dois) leitos, sem acompanhante, com banheiro adaptado e comum.

## 1.2 – ITENS INCLUSOS NO PREÇO DA DIÁRIA:

- Leito próprio;
- Taxas administrativas;
- Troca de roupa de cama e banho do paciente;
- Materiais de uso nos cuidados de higiene e desinfecção ambiental;
- Dieta do paciente conforme prescrição médica;
- Lanche para acompanhante;
  - Cuidados de enfermagem de rotina, tais como:
    - Administração de medicamentos via oral;
    - Controle de diurese;
    - Mudanças de decúbito;
  - Preparo do paciente para procedimentos médicos;
  - Cuidados de higiene pessoal do paciente;
  - Transporte de equipamentos de apoio diagnóstico (raio x, etc.)

## 1.3 – ITENS NÃO INCLUSOS NO PREÇO DA DIÁRIA:

- Materiais e medicamentos;
  - Honorários Médicos;
  - Exames para apoio diagnóstico e tratamento;
    - - Serviços de enfermagem, tais como:
      - Aplicação de injeção;
      - Sondagem vesical;
      - Aspiração;
      - Curativos;
      - Instalação de soluções;
      - Aspiração traqueal;
      - Lavagens;
- \* Estes serviços não serão cobrados dentro do Centro Cirúrgico

## 2 – GASES, MEDICAMENTOS E MATERIAIS

Oxigênio, protóxido de azoto (óxido nitroso) e o ar comprimido serão cobrados por hora indivisível; Materiais e medicamentos deverão ser cobrados de acordo com o BRASÍNDICE e SIMPRO; Aos materiais e medicamentos constantes no BRASÍNDICE e/ou SIMPRO com indicação de preço de fábrica será aplicado +38% de taxa de serviço;

Materiais e medicamentos não constantes no BRASÍNDICE e/ou SIMPRO serão baseados em lista acordada entre as partes interessadas (CONVÊNIO E PRESTADOR);

Deverá ser cobrado apenas o efetivamente utilizado pelo paciente dentro do hospital; Em relação a OPME será cobrada taxa de serviço de 38% mediante apresentação de Nota Fiscal com preço dentro da média de mercado. Caso o convênio tenha seu fornecedor destes itens, o mesmo deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pelo médico assistente.

## 3 – TAXA DE SALA DE CENTRO CIRÚRGICO PORTE 0 A 7

O porte da sala será classificado tomando-se como base o porte anestésico ou tabela do plano credenciado. Quando da utilização da sala forem realizados mais de um procedimento cirúrgico, será cobrada a taxa de maior porte.

### 3.1 – ESTÃO INCLUSOS NA TAXA DE SALA DE CENTRO CIRÚRGICO:

- Local;
- Mesa operatória;
- EPI's da equipe e paciente (gorros, propês, máscaras e chambre);
- Assepsia e antisepsia (equipe e paciente);
- Iluminação (focos);
- Controle de sinais vitais;
- Respirador;
- Aspirador elétrico ou a vácuo;
- Cardioversor;
- Hamper;
- Taxa de instalação de oxigênio;
- Locomoção do paciente.

### 3.2 – NÃO ESTÃO INCLUSOS NA TAXA DE SALA:

- Materiais de consumo (descartáveis ou não);
- Gases anestésicos ou oxigênio;
- Equipamentos ou aparelhos especiais, de usos eventuais, não inclusos acima;
- Honorários médicos;
- Serviço de apoio diagnóstico e tratamento.

## 4 – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA (RPA):

Estão inclusos na taxa de sala de RPA:

- Instalações;
- Rouparia;
- Monitores de sinais vitais;
- Serviços de enfermagem

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
COPFS/DGP/PF

**WANDICK GETULIO ROSA**  
HOSPITAL DE OLHOS BEIRA RIO LTDA

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**  
Delegada de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **WANDIK GETULIO DA ROSA**, **Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/06/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/06/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Coordenador(a)**, em 28/08/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=26393970&crc=FC71187F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26393970&crc=FC71187F).  
Código verificador: **26393970** e Código CRC: **FC71187F**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8991